



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 18108.002401/2007-46
Recurso nº 000000 Voluntário
Acórdão nº **2402-002.569 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 14 de março de 2012
Matéria CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
Recorrente GF TREND COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/07/2002 a 31/03/2006

NULIDADE – DECISÃO RECORRIDA – IMPUGNAÇÃO NÃO APRECIADA

Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve ser anulado acórdão que não apreciou impugnação apresentada por empresa integrante do pólo passivo em momento à anterior ao julgamento de primeira instância

Decisão Recorrida Nula

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância.

Júlio César Vieira Gomes – Presidente

Ana Maria Bandeira- Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Júlio César Vieira Gomes, Ana Maria Bandeira, Igor Araújo Soares, Ronaldo de Lima Macedo, Tiago Gomes de Carvalho Pinto e Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

Relatório

Trata-se de lançamento de contribuições devidas à Seguridade Social, correspondentes à contribuição da empresa incidente sobre os valores pagos a contribuintes individuais, bem como a contribuição destes contribuintes, cuja arrecadação e recolhimento passou a ser responsabilidade da empresa após a vigência da Lei nº 10.666/2003.

Segundo o Relatório Fiscal (fls. 23/25), foi caracterizado grupo econômico de fato entre a empresa autuada e as seguintes empresas:

- LA STUDIUM MÓVEIS LTDA CNPJ - 03.956.017/0001-15
- L' ATELIER MÓVEIS LTDA - CNPJ 61.583.365/0001-80
- INVESTMOV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 53.842.977/0001-12
- GF TREND COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÓVEIS LTDA - CNPJ: 03.700.730/0001-93
- HD COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 53.796.231/0001-10

As razões pelas quais foi caracterizado grupo econômico de fato encontram-se em relatório próprio (fls. 26/37).

A GF Trend teve ciência do lançamento em 03/12/2007 e apresentou defesa (fls. 70/84) onde alega, em síntese, que o relatório fiscal é obscuro o que causaria a nulidade da autuação.

Entende que houve desrespeito ao seu direito de defesa e que parte do lançamento estaria decadente.

Pelo Acórdão nº 16-16.852 (fls. 97/105), a 12ª Turma da DRJ/São Paulo I considerou o lançamento procedente.

Contra tal decisão, a GF Trend apresentou recurso tempestivo (fls. 110/127), onde efetua a repetição das alegações de defesa.

Após o encaminhamento dos autos a este Conselho, foi enviada para juntada aos autos, impugnação apresentada pela empresa LA Studium Móveis Ltda (fls. 151/158), protocolada em 28/1/2007, a qual questiona seu enquadramento como empresa integrante de grupo econômico de fato.

É o relatório.

Voto

Conselheira Ana Maria Bandeira, Relatora

O recurso apresentado pela empresa GF Trend Comércio e Serviços em Móveis Ltda é tempestivo.

No entanto, da análise das peças que compõem os autos verifica-se óbice ao julgamento do recurso apresentado por parte desta instância de julgamento.

Segundo informações do Relatório Fiscal, o lançamento em questão foi efetuado com base no instituto da responsabilidade solidária pela inclusão no pólo passivo de empresas que foram consideradas como integrantes de grupo econômico de fato pela auditoria.

Muito embora a decisão recorrida tenha mencionado que apenas a empresa GF Trend Comércio e Serviços em Móveis Ltda apresentou defesa, posteriormente foi juntada impugnação da empresa LA Studium Móveis Ltda, a qual foi protocolada antes da emissão da decisão de primeira instância.

Assim, vislumbro a necessidade de anular a decisão recorrida para que a primeira instância possa apreciar a impugnação apresentada pela empresa LA Studium Móveis Ltda, integrante do pólo passivo com base no instituto da responsabilidade solidária.

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta.

Voto no sentido de ANULAR a decisão recorrida.

É como voto

Ana Maria Bandeira